



Anexo I

1. Condições de Atribuição.

Podem requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento, os cidadãos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos.

- 1.1 Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
- 1.2 Residir na área do Município de Chaves há, pelo menos, 3 anos, comprovados por recenseamento eleitoral e outros elementos de prova que se julguem necessários;
- 1.3 Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, 65% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- 1.4 O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem mesmo que seja proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes;
- 1.5 Caso o candidato ou um dos elementos do casal usufrua de outros programas de apoio ao arrendamento, o valor final do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Chaves, resulta do diferencial entre o montante a que tinha direito e o montante auferido à data da candidatura;
- 1.6 O candidato deverá ser informado da existência e possível enquadramento em outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;
- 1.7 O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
- 1.8 Indivíduos maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente;
- 1.9 A tipologia do fogo arrendado deve ser adequada ao respetivo agregado familiar.



2. Instrução da Candidatura.

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- 2.1 Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
- 2.2 Documentos de identificação do titular e membros do respetivo agregado familiar;
- 2.3 Atestado passado pela Junta de Freguesia da área de residência onde conste o tempo de permanência no Concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;
- 2.4 Fotocópia do contrato de arrendamento;
- 2.5 Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;
 - 2.5.1 Declaração (recibo) dos rendimentos líquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
 - 2.5.2 Recibo de pensão ou subsídio dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - 2.5.3 Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde conste a composição do agregado, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - 2.5.4 Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;
 - 2.5.5 Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado, se encontrar a receber subsídio de desemprego.
 - 2.5.6 Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados;
- 2.6 Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos,



vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo.

- 2.7 Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).
- 2.8 Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação;
- 2.9 Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo cônjuge ou companheiro(a);
- 3.0 Último recibo de renda;
- 3.0.1 Número de Identificação Bancária – NIB (Quando possuidor);
- 3.0.2 Licença de habitabilidade atualizada, do prédio arrendado.
- 3.0.3 Não são de observar as condições previstas no n.º anterior (3.0.2), nos casos em que o arrendamento foi efetuado há mais de dez anos.
- 3.0.4 O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

3. Confirmação de Elementos

- 3.1 Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.
- 3.2 Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua



veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

4. Critérios de Atribuição

4.1 O subsídio será atribuído aos agregados familiares que se encontrem nas condições referidas no ponto 1 e cujo rendimento mensal “*per capita*” não ultrapasse o limite máximo previsto no ponto.

5. Atribuição e Renovação

5.1 O apoio será concedido por períodos de 3, 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 6 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

5.2 Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações sócio-económicas ocorridas no agregado.

5.3 Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- a) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;
- b) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
- c) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
- d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio ou fração arrendada.
- e) Falta de ocupação permanente do arrendado;
- f) Por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

5.4 Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que os serviços julguem necessária.



5.5 Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos competentes serviços municipais as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

- a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do subsídio.

5.6 A Câmara Municipal deliberará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando o número de processos a contemplar salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

5.7 O número de apoios económicos a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é, no máximo, de 20 em cada ano civil

6. Tabela de Participações

Cálculo do Pagamento do Subsídio

6.1 O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula não devendo em nenhuma situação ultrapassar **60% do valor mensal da renda**.

T1 Limite de 230,00€	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	46,00€
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	92,00€
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	138,00€

T2 Limite de 260,00€	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	52,00€
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	104,00€
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	156,00€



T3 Limite de 330,00€	10 < $\frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	66,00€
	41 < $\frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	132,00€
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	198,00€

Em que:

RM – Renda Mensal

RMB – Rendimento Mensal Bruto

Considerar-se-á como Rendimento Mensal Bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

6.2 O subsídio é pago mensalmente na tesouraria desta Câmara Municipal, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso na Divisão de Ação Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

7. Resolução do Subsídio a Conceder

A apreciação e resolução sobre o subsídio a conceder será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação prestada pelos serviços de Ação Social.

8. Incumprimento das condições.

1. No caso de incumprimento do disposto no ponto 1, o infrator constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal no montante dos subsídios concedidos.
2. No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os subsídios concedidos, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

9. Casos omissos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.